

CRITÉRIOS DE CORRECÇÃO

GRUPO I (8 valores)

Comente **dois, e apenas dois**, dos seguintes excertos:

- a) *“Constitui vício de falta de fundamentação do acto administrativo a não consideração dos argumentos do interessado em sede de audiência prévia que possam conduzir a um sentido diferente da decisão”.*

Acórdão do TCA Sul, de 06/07/2021, proc. n.º 1874/09.5

- **Dever de fundamentação; requisitos da fundamentação;**
- **Enquadramento do vício de falta de fundamentação e distinção face à preterição de audiência prévia;**
- **Integração do resultado da audiência prévia na fundamentação do acto; invalidade do acto; consequência;**
- **(...)**

- b) *“Em regra, os vícios dos actos administrativos implicam a sua mera anulabilidade, só ocorrendo nulidade quando falte qualquer elemento essencial do acto, quando a lei expressamente o determine, ou quando se verifiquem as circunstâncias referidas nas diversas alíneas do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, designadamente quando ocorra ofensa do conteúdo essencial de um direito fundamental”*

Acórdão do TCA Sul, de 21/01/2021, proc. n.º 2278/19.7

- **Anulabilidade vs. nulidade;**
- **Conceito de elemento essencial do acto no CPA de 1991; discussão da utilidade do conceito ao abrigo do CPA vigente;**
- **Análise do artigo 161.º do CPA, em especial a «ofensa do conteúdo essencial de um direito fundamental.**
- **(...)**

- c) *“Não é desproporcional a pena de aposentação compulsiva aplicada a um auxiliar da manutenção que, no âmbito de uma discussão na escola com docentes e funcionários, começa a partir vidros e a agredir as pessoas, empunhando um machado na mão.”*

Acórdão do STA, de 13/07/2021, proc. n.º 01286/08.8

- **Princípio da proporcionalidade; aplicação sequencial dos testes ao caso concreto; adequação, necessidade e equilíbrio;**
- **Consideração dos factos disponíveis e compreensão de que pena de aposentação compulsiva a sanção mais grave;**
- (...)

GRUPO II (12 valores)

Ao identificar certas deficiências e patologias construtivas em edifício particular, o Vereador do Urbanismo da Câmara Municipal de Sintra ordenou a António, proprietário do imóvel, a execução de obras, sob pena de execução coerciva com os custos a seu cargo. Entre as obras ordenadas constava a reparação da fachada frontal, impermeabilização, reboco e pinturas. António, que se encontra tentado a avançar para tribunal, considera que a ordem não se apresenta conforme ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. Comunicou ainda ao seu advogado que não foi ouvido antes da decisão, que as obras ordenadas lhe parecem manifestamente excessivas, e ainda que o Vereador do Urbanismo, Bernardo, é um antigo colega de escola com quem brigava com regularidade.

Quid iuris?

- **Explicitação breve das fases do procedimento administrativo; iniciativa pública; fase de instrução; audiência dos interessados; decisão;**
- **Qualificação do acto administrativo (artigo 148.º do CPA);**
- **Apreciação da eventual incompatibilidade entre regulamento administrativo e acto administrativo (artigo 142.º, n.º 2, do CPA);**
- **Preterição de audiência prévia (artigos 121.º a 124.º do CPA); discussão da consequência; nulidade vs. anulabilidade; direito fundamental à audiência prévia (?); discussão da aplicação do artigo 161.º, n.º 2, alínea d), do CPA;**
- **Princípio da proporcionalidade no controlo da validade do acto administrativo; invalidade; anulabilidade;**
- **Princípio da imparcialidade; aplicação dos artigos 69.º ss.; potencial enquadramento do caso no regime da suspeição / escusa; artigo 73.º, n.º 1, do CPA;**